

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 42/CR-ARC/2017
de 8 de agosto

ASSUNTO: Deliberação do Conselho Regulador da ARC na sequência da missão de fiscalização realizada ao Jornal *Online* NOTÍCIAS DO NORTE, a 12 de julho de 2017.

Em cumprimento das suas atribuições estatutárias de supervisão das entidades e dos órgãos que prossigam atividades de comunicação social sob jurisdição do Estado de Cabo Verde (Artigo 2.º dos Estatutos da ARC), a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou, no dia 14 de julho do corrente ano, uma visita de fiscalização ao jornal online Notícias do Norte (doravante NN), sita no Mercado Municipal, 1º Andar, Mindelo, ilha de São Vicente, com o objetivo de, como estipula a alínea k) do Artigo 7.º da supracitada norma, assegurar “o cumprimento das normas reguladoras das actividades de comunicação social”, designadamente, fiscalizar a observância das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas competências.

Durante a visita de fiscalização efetuada a este jornal, que é propriedade da Editora Notícias do Norte, Sociedade Unipessoal, Lda., e em conformidade com o relatório final da missão apresentado a este Conselho, constatou-se que esta empresa de comunicação social não cumpre todas as exigências estabelecidas no nosso ordenamento jurídico, porquanto:

- Ainda não solicitou o registo junto da ARC, como resulta da leitura das disposições dos artigos 39.º e 40.º da Lei da Comunicação Social (Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto, doravante LCS), conjugadas com o estabelecido nos artigos 2.º e 29.º Decreto-Lei n.º 45/2004, de 2 de novembro, normativos que impõem como dever de todos os órgãos e operadores de Comunicação Social a **obrigatoriedade de promover o seu registo junto das entidades competentes**. Sendo, neste caso, a ARC a autoridade com competência para efetuar os registos legais, por força e nos termos estabelecidos na alínea e) do n.º 3 do Artigo 22º dos Estatutos da ARC (doravante EARC), o registo legal deve ser solicitado a esta Autoridade.

- Não cumpre o estabelecido no Artigo 29.º da LCS, porquanto, enquanto órgão de comunicação, não faz a “*divulgação pública da identidade dos seus proprietários ou seus associados, sócios ou cooperadores ou das pessoas colectivas suas proprietárias*”, como manda o n.º 1 do supracitado artigo, divulgação essa que deve ser, como estipula o n.º 2 do mesmo artigo, “feita no início de cada ano civil e sempre que houver qualquer alteração na titularidade do direito de propriedade ou na composição da pessoa colectiva ou do seu capital”, não obstante a entrega à equipa de fiscalização de uma cópia da relação dos sócios. Nos termos do n.º 3 do articulado em apreço, o ato de divulgação é publicado na II Série do Boletim Oficial e editado nos órgãos de comunicação social pertencentes à empresa de comunicação social.
- A Diretora da Publicação periódica exerce o cargo sem estar habilitada com o respetivo título profissional, em violação do disposto no n.º 2 do Artigo 6.º e do n.º 1 do Artigo 24.º ambos do Estatuto do Jornalista (doravante EJ).
- Possui a seu cargo pessoal a desempenhar as funções de jornalista sem estar habilitado profissionalmente, em violação do n.º 2 do Artigo 6.º do EJ.

Assim e em conformidade, o Conselho Regulador, reunido em sessão ordinária, no dia 8 de agosto de 2017, deliberou, por unanimidade, notificar o Jornal Notícias do Norte e a Editora Notícias do Norte, Sociedade Unipessoal, Lda., esta última na qualidade de proprietária–do jornal acima referido, para, no prazo de 30 dias, a contar da receção desta deliberação:

1. Promover o seu registo junto da ARC, por força do disposto na alínea e) do n.º 3 do Artigo 22.º dos EARC e nos termos estabelecidos nas normas não revogadas do Decreto-lei n.º 45/2004, de 2 de novembro.
2. Promover a publicação, no Boletim Oficial, da identidade dos seus proprietários e a relação dos acionistas da entidade proprietária do jornal, como manda o Artigo 29.º da LCS.

3. Cumprir com o disposto no n.º 2 do Artigo 6.º do EJ, segundo o qual “*Nenhuma empresa ou órgão de comunicação social pode admitir, ou manter ao seu serviço como jornalista, quem não se encontre devidamente habilitado com o respetivo título.*” Pelo que deve: a) Envidar esforços para que a diretora da publicação tenha o devido título profissional, como previsto no Artigo 6.º do EJ e no n.º 1 do Artigo 24.º do EJ; b) Remeter para a ARC a cópia do cartão de identificação do diretor, enquanto equipado a jornalista, ou o comprovativo da sua solicitação junto da Comissão de Carteira Profissional de Jornalista.
4. Abster-se de manter a seu cargo pessoal que não esteja devidamente habilitado para o exercício da profissão de jornalista ou sem que esteja munido da respetiva carteira profissional ou, ainda, do comprovativo da sua solicitação junto da Comissão de Carteira Profissional de Jornalista, em estrito cumprimento do estabelecido no n.º 2 do Artigo 6.º do EJ.

Esta deliberação é de carácter vinculativo, nos termos previstos no Artigo 59.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.

Cidade da Praia, 8 de Agosto de 2017.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos